



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

– NOTA TÉCNICA –

<b>Forma da iniciativa:</b>	Projeto de Resolução
<b>N.º da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">88/XII/2.<sup>a</sup></a>
<b>Título da iniciativa:</b>	Implementação de testes de diagnóstico antigénico rápido (TDAR) do <i>Streptococcus</i> beta-hemolítico do grupo A e sua disponibilização nos cuidados de saúde primários e serviços de urgência.
<b>Proponente/s:</b>	Grupo Parlamentar do PS
<b>Resumo/ Objeto:</b>	<p>O presente Projeto de Resolução tem por objeto que a ALRAA recomende ao Governo Regional:</p> <p>1 - Que adquira 10 000 testes de diagnóstico antigénico rápido do <i>Streptococcus</i> beta-hemolítico e a sua disponibilização nos Cuidados de Saúde Primários e Serviços de Urgência de todas as unidades de saúde da Região;</p> <p>2 – Que a Direção Regional da Saúde emane orientações para a sua implementação nas unidades de saúde da Região;</p> <p>3 – Que neste processo o Governo Regional envolva os profissionais de saúde da Unidade de Saúde de Ilha Graciosa que desenvolveram o projeto piloto regional.</p>
<b>Data de entrada da iniciativa:</b>	12/01/2022



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Geral

<b>Data de admissão:</b>	12/01/2022
<b>Caso seja rejeitada a Urgência, a Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	Comissão de Assuntos Sociais <i>(Saúde pública)</i>
<b>A iniciativa cumpre o requisito formal (título que traduz sinteticamente o seu objeto) previsto no n.º 2 do artigo 7.º do DLR n.º 25/2003/A, de 27 de maio, na atual redação?</b>	Não aplicável.
<b>A iniciativa versa sobre legislação do trabalho, (artigo 124.º do Regimento, artigos 15.º e 16.º da LTFP e artigos 472.º a 475.º do CT)?</b>	Não aplicável.
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	Não aplicável.
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a mesma matéria para apreciação nos termos do artigo 126.º do Regimento? Assim como Petições?</b>	Não.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria Geral*

<b>A iniciativa foi definitivamente rejeitada na presente sessão legislativa (n.º 2 do artigo 116.º do Regimento e n.º 3 do artigo 45.º do EPARAA)?</b>	Não.
<b>Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e Petições sobre a mesma matéria:</b>	A pesquisa efetuada sobre o tema não apresenta resultados relevantes para a presente iniciativa.
<b>Outras considerações:</b>	Da análise efetuada, nada importa referir.

**Elaborada por:** Sónia Nunes e Luís Mesquita

**Data:** 12/01/2022